

PROFESSOR 
ANDRÉ LUIS
— VEREADOR —

AUDIÊNCIA PÚBLICA: para que a Secretaria Municipal de Saúde (Sesau) faça a apresentação da prestação de contas referente ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2024, **no dia 27 de setembro de 2024, Sexta-feira , às 9H, no Plenário Oliva Enciso na CMCG.**

AUDIÊNCIA PÚBLICA: para que o Poder Executivo faça a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2024, **no dia 30 de setembro de 2024, segunda-feira , às 9H, no plenário Edroim Reverdito.**

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 11.319/24</p> <p>– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À ONCOLOGIA INFANTO JUVENIL E NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a Política de Atenção a Oncologia Infanto Juvenil no âmbito do Município de Campo Grande/MS, com o objetivo de buscar a melhora dos índices de cura e qualidade de vida dos pacientes com câncer.</p> <p>O presente projeto tem como objetivo identificar precocemente as suspeitas de cancer em crianças e adolescente para que haja um aumento na cura da doença e melhora na qualidade de vida dos pacientes. Informa que o projeto irá contribuir de forma relevante uma vez que busca agilidade no encaminhamento dos pacientes que necessitam de procedimentos médicos especializados, tendo apoio encontrado com equipe capacitada.</p> <p>Ademais a iniciativa vem de encontro com a Política Nacional instituída através da Lei 14.308/2022 que estabelece a Política Nacional de atenção a Oncologia Pediátrica.</p> <p>A priori, convém destacar o artigo 30, inciso I, da Carta Constitucional, que institui a competência dos Municípios para “legislar sobre assuntos de interesse local”. E resta clarividente que a denominação dos próprios e logradouros é um assunto de precípua interesse local.</p> <p>A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu Art. 22, inciso XII, que: “Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente denominação ou alteração de próprios, vias e logradouros públicos”.</p> <p>Logo, a oncologia infantojuvenil representa um desafio significativo para a saúde pública, requerendo uma abordagem especializada e integrada para garantir a assistência adequada a crianças e adolescentes acometidos por câncer.</p> <p>Outrossim, é notável que a proposta visa integrar a atenção à oncologia infantojuvenil com o Sistema Único de Saúde (SUS) e outros serviços de saúde, garantindo que crianças e adolescentes tenham acesso a serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, de forma contínua e coordenada.</p> <p>Portanto, a criação da Política Municipal de Atenção à Oncologia Infantojuvenil está em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Política Nacional de Saúde da Criança e do Adolescente, que garantem o direito à saúde integral e à proteção da vida.. De todo o exposto, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 11.368/24</p> <p>– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: O: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PERDÃO.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR RONILÇO GUERREIRO.</p>	<p>VOTO CONTRÁRIO</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o dia municipal do perdão. Aduz o autor que a finalidade deste projeto é estimular uma reflexão sobre o perdão. Que nem todas as datas representam motivo de júbilo e comemoração. Há datas que têm como objetivo promover uma reflexão crítica acerca de determinados problemas sociais que afligem a sociedade brasileira.</p> <p>A Constituição Federal dispõe no Art. 30, Inciso I, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica desta Capital, em seu art. 22, inciso XII, estabelece competência da Câmara Municipal dispor sobre “denominação ou alteração de próprios, vias e logradouros públicos”.</p> <p>Contudo, verifica-se que já existe a Lei Ordinária nº 7.194/2024 que INSTITUI O DIA DE YOM KIPPUR (DIA DO PERDÃO) A SER COMEMORADO NO 10º DIA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO ANO NOVO NO CALENDÁRIO JUDAICO (ROSH HASHANÁ), NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. Ressalta-se que tal lei adveio do Projeto de Lei Legislativo nº 11.070/2023. (PROJETO DO CLODOILSON PIRES)</p> <p>Nesse sentido, não há como aprovar o Projeto em comento, em razão da existência da lei acima mencionada com a mesma finalidade.</p> <p>Assim opinamos pelo VOTO CONTRÁRIO.</p>

